

**RESOLUÇÃO N.º221 DE 01 DE AGOSTO DE 2013**

*“Dispõe sobre a alteração do Regulamento da Assistência à Saúde do SEPREV – Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba e dá outras providências”*

**O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREV** - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 15 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de 2005,

**CONSIDERANDO** o que ficou deliberado Conselho Administrativo em sua reunião ordinária de 26 de julho de 2013 (Ata n.º22/13),

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 27 do Regulamento da Assistência à Saúde do SEPREV, aprovado pela Resolução n.º 151/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Poderão ser inscritos como dependentes extraordinários os seguintes ascendentes e descendentes do servidor, não inscritos como dependente preferencial, nos termos da Lei Municipal n.º 4.725/05, exclusivamente para utilização dos serviços de assistência à saúde:

I – pais; e

II – filhos e enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos;

§ 1º - O servidor poderá inscrever, no máximo, 02 (dois) dependentes extraordinários.

§ 2º - Para inscrição dos dependentes de que tratam este artigo, basta a comprovação do parentesco e assinatura do termo, conforme Anexo IV deste regulamento.

§ 3º - O dependente extraordinário sujeita-se às sanções previstas no Capítulo XIV deste regulamento, perdendo a qualidade de beneficiário dos direitos aqui previstos a qualquer momento, mediante requerimento do segurado, ou quando não subsistirem as condições de inscrição previstas neste artigo.” (NR)

Art. 2º - Os dependentes inscritos na qualidade de neto(a), sogro(a), avô(ó), irmão(ã), sobrinho(a), cunhado(a), tio(a) ou ainda, filho ou enteados maiores de 24 (vinte e quatro) anos, serão excluídos do Plano de Assistência à Saúde do SEPREV, a partir de 1º de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os dependentes a serem excluídos da assistência à saúde do SEPREV, deverão ser comunicados por escrito, respeitando-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, até a sua efetiva exclusão.

Art. 3º - Os dependentes extraordinários mantidos, na forma prevista no artigo 26 do Regulamento de Assistência à Saúde, conforme nova redação dada por esta resolução, deverão se submeter a um recadastramento, nos critérios e formas estabelecidos pelo Departamento de Assistência à Saúde do SEPREV.

Art. 4º - Fica mantida a suspensão de inscrição de novos dependentes extraordinários, na forma estabelecida na Resolução n.º 176, de 29 de junho de 2011.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 01 de agosto de 2013

**Osni Carlos Wulf**  
Presidente do  
Conselho Administrativo

